



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1101/2015

A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Eng.º Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59.010-700, através do Pregoeiro designado pela Portaria DP nº 111/2015, de 28/09/2015, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos deste Edital e Anexos, e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450 e 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações, cuja despesa foi autorizada pela Diretoria Executiva em sua 1374ª Reunião, conforme Resolução 145/2015 e Proposição DTC nº 071/2015, datados de 11/12/2015.

IMPORTANTE:

- **Início do Recebimento das Propostas:** 15/04/2016 às 10h00min(de Brasília)
- **Abertura das Propostas:** 27/04/2016 às 10h00min(de Brasília)
- **Início da Disputa de Preços:** 28/04/2016 às 10h00min(de Brasília)
- **Tempo de disputa por lote:** 5 (cinco) minutos e mais tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, conforme Edital.
- **Formalização de Consultas:** cpl@codern.com.br
- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo *Licitações-e*, desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., constante do site www.licitacoes-e.com.br.



2. OBJETO DO PREGÃO E DESCRIÇÃO DO(S) LOTE(S)

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGA E PESSOAL DO CAIS DA GERTAB AO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN**, conforme critérios e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2. A descrição detalhada do objeto dessa licitação e seu(s) Lote(s) constam do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.3. A licitação será dividida em Lotes devendo ser ofertada proposta para todos os itens dos Lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lotes forem de seu interesse.

2.4. A dotação orçamentária está sob a **Rubrica “Dispêndios Correntes”**.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas/pedidos de esclarecimento para o e-mail cpl@codern.com.br informando o número da licitação indicada no edital ou o número da licitação registrado no site www.licitacoes-e.com.br.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.3. As consultas serão respondidas no campo “Mensagens”, no link correspondente a este Edital no site www.licitacoes-e.com.br.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. As respostas às consultas/pedidos de esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO



5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação neste Pregão implica aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e Anexos.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.3. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.3. Não será admitida a subcontratação.

6.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, confirmando no aplicativo *Licitações-e*, desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., constante do site www.licitacoes-e.com.br:

6.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, apresentando a certidão referida no **Anexo III, deste Edital**.



6.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que **cumprimenta os requisitos de habilitação definidos no Edital;**

6.4.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo do **Anexo V deste Edital.**

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, quando interpostos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) adjudicar o objeto ao vencedor, se não houver recurso;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- m) encaminhar eventuais irregularidades identificadas no Pregão Eletrônico, à autoridade competente, para a aplicação de penalidades previstas na legislação.

– CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E –

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico *Licitações-e*, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil.

7.2.1. OS INTERESSADOS EM SE CREDENCIAR NO APLICATIVO *LICITAÇÕES-E* PODERÃO OBTER MAIORES INFORMAÇÕES NA CENTRAL DE ATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A., TELEFONE 0800 729 0500, OU NA



“CARTILHA PARA FORNECEDORES”, DISPONÍVEL NA OPÇÃO “INTRODUÇÃO ÀS REGRAS DO JOGO” NO SITE www.licitacoes-e.com.br.

– OFERECIMENTO DE PROPOSTA –

7.3. Para participar do Pregão Eletrônico o interessado deverá acessar o *Licitações-e* através da opção “Acesso Identificado” no site www.licitacoes-e.com.br, digitando a sua chave de identificação e senha pessoal.

7.4. Após a data prevista para o início do recebimento das propostas, prevista no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão cadastrar suas propostas, da seguinte forma:

7.4.1. Pesquise a licitação que deseja participar através do item “**Suas Propostas >> Acolhimentos de Propostas**”. Clique no ícone “**Oferecer Proposta**” referente à licitação escolhida.

7.4.2. Na página seguinte, preencha os campos **Preço total para cada lote (R\$)** e, se for o caso, **Informações Adicionais**, e clique em “**Confirmar**”.

7.4.3. Anexe, **SEM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**, a proposta e/ou de informação técnica do objeto do certame, em arquivo do tipo “**documento do Word**” (*.doc) zipado (*.zip), conforme modelo constante do Anexo II clicando em “**Documentos**” ANTES de “**Entregar Proposta**”.

7.4.3.1. A ANEXAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E/OU DE INFORMAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO SERVE PARA A GARANTIA DE QUE AS DEMAIS CONDIÇÕES SEJAM MANTIDAS QUANDO DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL DEVIDAMENTE AJUSTADA AO ÚLTIMO VALOR ACEITO NA DISPUTA.

7.4.3.2. QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA **QUALQUER INFORMAÇÃO QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE IMPLICA NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.** Assim, a proposta inicial não deverá informar o local nem a unidade da federação da licitante, nem ser assinada, nem ser impressa em papel timbrado, nem conter o nº do CNPJ, nem nominar o arquivo com o nome da empresa ou do responsável pelo envio da proposta anexada; nem permitir que o pregoeiro ou equipe de apoio possa identificar a proponente clicando em “propriedade do arquivo”, como por exemplo.

7.4.3.3. **O prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital



7.4.4. A DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme modelo do Anexo VII, DEVE VIR JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, referida no Anexo III, deste Edital.

7.4.5. Depois de entregar a proposta, o fornecedor declara conhecer todas as regras do certame, que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o Edital. Preenche os campos Contato, DDD e telefone, observa se o valor proposto de cada lote está correto e, em seguida, clica em “Confirmar Entrega”.

7.4.6. Recomendamos que a página “Proposta Entregue” seja impressa e arquivada como comprovante de entrega. Até o horário estabelecido para abertura das propostas, o fornecedor poderá desistir ou rever sua proposta, excluindo ou substituindo.

7.5. Encerrada a fase de recebimento, na data e hora previstas para abertura das propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.5.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7. Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema).

– FASE COMPETITIVA –

7.8. Na data e hora indicadas no preâmbulo para a disputa de preços, os interessados deverão participar da sessão pública do Pregão Eletrônico através do “Acesso Identificado”, escolhendo a opção “Propostas Abertas” e em seguida “Entrar na Sala de Disputa”.

7.8.1. Essa última opção só estará disponível se o Pregoeiro já tiver entrado na Sala de Disputa.



7.9. Verificada a presença dos fornecedores, o Pregoeiro abrirá a sala virtual, dando início à disputa por lote. O sistema registrará as informações relativas ao lote da disputa, como a melhor proposta apresentada e o valor dos lances iniciais.

7.9.1. O INTERVALO ENTRE OS LANCES ENVIADOS PELO MESMO LICITANTE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 20 (VINTE) SEGUNDOS E O INTERVALO ENTRE LANCES NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 3 (TRÊS) SEGUNDOS;

7.9.2. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DE CADA LOTE, COM DUAS CASAS DECIMAIS E OS CENTAVOS, DEVENDO, NO ENTANTO, NO MOMENTO DA ENTREGA DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE, CONTER TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS, INCLUSIVE DOS ITENS QUE COMPÕEM CADA LOTE.

7.9.3. O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES SERÁ DE R\$ 10,00 (DEZ) REAIS, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA.

7.10. Transcorrido o tempo normal previsto para disputa, este será encerrado pelo Pregoeiro e se iniciará um tempo extra, de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, definido aleatoriamente pelo sistema, para que os fornecedores continuem a ofertar seus lances. Ao término do tempo randômico, encerra-se a disputa do lote e a sala virtual será fechada pelo Pregoeiro.

7.10.1. A empresa vencedora da disputa eletrônica deverá, após o encerramento da sessão pública, até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente ao encerramento da disputa eletrônica, encaminhar à Pregoeira da CODERN (Anna Cláudia Oliveira Kiermes Tavares), ao e-mail cpl@codern.com.br, a **NOVA PROPOSTA COMERCIAL DEVIDAMENTE AJUSTADA**, escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **juntamente com os documentos de habilitação solicitados no Anexo III**, que serão conferidos na forma da Lei nº 8.666/93 e exigências contidas neste Edital, mencionando o número deste Pregão, **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

7.10.2. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos relativos à habilitação, referidos no subitem anterior, deverão ser encaminhados na forma e no prazo fixado no Anexo III deste Edital.

7.11. Finalizado o lote, os fornecedores deverão acessar o resumo da licitação em “Disputa Encerrada” para consultar eventuais mensagens ou questionamentos enviados pelo Pregoeiro, contraproposta e os detalhes da disputa.



7.12. Ao fornecedor vencedor será apresentada a opção “Responder Contraproposta”, para efeito de aceite ou não do preço sugerido pelo Pregoeiro.

7.13. O Pregoeiro poderá solicitar ao autor da oferta de menor valor contraproposta com vistas à redução do preço.

7.14. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.15. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes a época da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos.

7.16. Analisada a proposta de melhor lance e habilitado o respectivo fornecedor, o Pregoeiro declarará o vencedor e o sistema abrirá a opção “Acolhimento de Recurso” a todos os licitantes, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, para que o fornecedor interessado faça sua manifestação.

7.17. Decorrido aquele prazo, não havendo registro de intenção de recurso, o Pregoeiro procederá à adjudicação e o Representante (Autoridade Competente) homologará o certame.

7.18. Ocorrendo manifestação de recurso por fornecedor, a decisão do recurso, adjudicação e homologação do procedimento licitatório passará ao Representante.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua **Proposta Comercial (Anexo II deste Edital)**, encaminhar à Pregoeira da CODERN, para fins de verificação quanto sua HABILITAÇÃO, **todos os documentos exigidos no Anexo III deste Edital**:

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão**, no ato de envio de suas propostas, para efeito de beneficiarem-se na presente licitação do tratamento diferenciado e favorecido disposto na Lei Complementar LC nº 123/2006, com alterações da LC nº 147/2014, e Decreto nº 6204/2007, **declarar**, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º dessa mesma Lei.

9.1.1. Conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011, orientamos que os usuários do *Licitações-e* verifiquem junto ao PORTAL DA TRANSPARENCIA, pelo endereço <http://.portaldatransparencia.gov.br>, quando da habilitação das micro e pequenas empresas, que tenham utilizado a prerrogativa de efetuar lances de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei



Complementar nº 147/2014, se o somatório de ordens bancárias recebidas pelas empresas, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º, da mencionada Lei.

9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta e de enquadramento no regime da LC nº 123/2006, com alterações da LC nº 147/2014, sujeitará o licitante às sanções previstas deste Edital.

9.3. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4. O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a disputa de preços, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

10.1.1. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação do prazo de até vinte e quatro horas.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO/RDC

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

10.3. Dos atos e decisões relacionados com o Pregão caberá recurso nos seguintes casos:

- a) Declaração do vencedor;
- b) Anulação ou revogação do Pregão;
- c) Aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a CODERN.

10.4. O recurso contra a declaração do vencedor dependerá de manifestação imediata e motivada da licitante, na oportunidade prevista no item 7.16 supra, sob pena de perda do direito.

10.4.1. No prazo para acolhimento de recursos, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar-se informando os motivos através da opção “Intenção de Recurso” e, no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhar as suas razões de recurso via sistema.

10.4.2. A intenção de recurso e a respectiva motivação constarão da ata, e não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem com as razões indicadas pela licitante na sessão.

10.4.3. Apresentada intenção de recurso por qualquer dos licitantes, os demais ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, no mesmo prazo.

10.5. Os recursos de que tratam as **alíneas “b” e “c” do Subitem 10.3. supra** deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que se dará sempre por publicação no Diário Oficial da União.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.

10.6.1. Os **RECURSOS** deverão ser endereçados à **Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, Comissão de Pregão Eletrônico, Av. Eng.º Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59.010-700.**



10.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar o objeto licitado e contratado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. Pela inexecução total ou parcial a CODERN poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativos para a Contratante;

II - Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e em caso de inexecução parcial, essa multa compensatória, será aplicada no mesmo percentual só que de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a CODERN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso IV ou V desta Cláusula.



11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

- a) Das sanções estabelecidas no subitem 11.3, incisos I a III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;
- b) Da sanção estabelecida no subitem 11.3, inciso IV e V, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 2 (dois) e 5 (cinco) anos após a aplicação da pena, respectivamente.

11.6. O atraso injustificado da entrega do objeto decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.7. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11.8. A não ocorrência de substituição no prazo definido, também configura motivo ensejador de aplicação das multas definidas no subitem 11.3.

11.9. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

11.10. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da CODERN, na condição “à vista” e não ocorrendo o pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

11.11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CODERN, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.



11.12. Decorrido 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.13. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

11.14. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CODERN, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, se ocorrida, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO – ADS (ANEXO IV)

13.1. O início da realização dos serviços poderá ser formalizado mediante AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO-ADS, emitida em formulário próprio da CODERN, pela Gerência Administrativa, após a homologação, com força de contrato entre as partes e em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A licitante vencedora, terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação**, que se dará por meio eletrônico, para receber a respectiva ADS, na sede da CODERN, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.3. Quando do recebimento **da Autorização de Serviço - ADS**, pelo setor competente da CODERN, a licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação. Caso contrário reserva-se a CODERN o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, assinar o **Termo de Contrato ou**



aceitar o instrumento equivalente, cuja minuta consta do **Anexo VIII**, observado o Prazo de Validade da Proposta.

14.2. As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte **Rubrica “DISPÊNDIOS CORRENTES”**.

14.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, com base no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, prevalecendo às mesmas condições neste ato pactuadas.

14.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a CODERN para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a CODERN poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no mesmo prazo acima estabelecido, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O contrato poderá ser rescindido em qualquer dos casos previstos no artigo 78, com as consequências do artigo 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei ou neste Edital.

14.5. O foro do contrato será o da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6. A contratada terá de manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 27, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.8. Nenhuma aquisição será formalizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes, no exercício financeiro em que tenha sido celebrada.

14.9. As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato, no prazo fixado pela CODERN, ressalvados os casos de vencimento do prazo de validade das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções



mencionadas nos **subitens 11.1 e 11.2 deste Edital** no caso de recusa ou de não atendimento às condições de habilitação.

14.10. É facultado ao Contratante efetuar acréscimos ou supressões, desde que observado os limites de alterações contratuais, em cumprimento ao que dispõe o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

14.11. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.12. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta de Preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze meses) e em caso de reajustamento o respectivo índice será o IGP-DI, coluna 2, constante da Revista Conjuntura Econômica – Fundação Getúlio Vargas, quando então será aplicada a seguinte fórmula, conforme se extrai do Anexo X do Edital:

REAJUSTAMENTO:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

I₁ = Índice referente ao mês do adimplemento;

I₀ = Índice inicial referente ao mês de apresentação da Proposta;

V = Valor a ser Reajustado

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. **Todas as obrigações das partes, Contratante e Contratada, estão expressamente estabelecidas no respectivo Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como na Minuta de Termo de Contrato – Anexo VIII do Edital.**

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento deverá ser feito mensalmente, sendo o valor final da Nota Fiscal correspondente a: Valor mensal (fixo) + despesas de viagens avulsas realizadas (caso tenham sido solicitadas, e será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, devendo o faturamento ocorrer no período de 01 a 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota



fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias-INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(pessoa jurídica), Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

17.2. Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007, alterado pela IN 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN 1244, de 30/01/2012, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e suas alterações, juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Decreto nº 6.204/2007.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária correspondente e quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados, conforme o caso;

18.1.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço a ser contratado;

18.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando for o caso;

18.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

18.1.7. A desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

18.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.13. Quando for o caso, a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei 8.666/93;



18.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.1.16. Quando for o caso, a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.1.18. Descumprimento do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no **Subitem 18.1. acima**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODERN, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

19.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

19.6. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CODERN revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A CODERN poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. É facultado à Pregoeira e/ou Representante:

a) Proceder a consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

c) Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por e-mail, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, à Pregoeira, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da Sessão.

19.12. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

19.13. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

19.14. As alterações deste Edital que inquestionavelmente afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, do contrário, serão mantidos a data e horário da Sessão.

19.15. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

19.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CODERN.

19.17. Este Edital e Anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos.



19.18. QUALQUER DIVERGÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AQUI EXPRESSAS, AS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PREVALECERÃO.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços e Sua Planilha;
- Anexo III – Documentos de Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Autorização de Serviço - ADS;
- Anexo V – Modelo de Declaração Quanto ao Menor;
- Anexo VI – Planilha de Dados Para Pagamento e Realização de Outros Atos Necessários;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VIII – Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo IX – Declaração de ME/EPP;
- Anexo X – Índice de Reajustamento de Preço.

21. DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Pregão.

Natal/RN, 16 de março de 2016.

Luciano Rocha Coêlho Júnior
- Apoio -



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Este TERMO DE REFERÊNCIA estabelece as diretrizes e condições técnicas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARÍTIMOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL E MATERIAIS, DO CAIS DA GERTAB ATÉ O TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN.**

2. LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

- 2.1. O Cais da GERTAB, local de embarque e desembarque de cargas e passageiros, está localizado no endereço: Cais Tertuliano Fernandes, nº 81, CEP: 59.665-000, município de Areia Branca/RN.
- 2.2. O Terminal Salineiro de Areia Branca-RN, local de embarque e desembarque de cargas e passageiros, trata-se de uma plataforma off-shore (latitude: 04º 49' 06" S, longitude: 37º 02' 43"), distante aproximadamente 14 milhas náuticas do Cais da GERTAB, localizado, conforme endereço informado no item 2.1.

3. VISITA TÉCNICA

- 3.1. É garantida ao licitante a VISITA TÉCNICA, que poderá ser realizada por todos os representantes credenciados pelas empresas interessadas, para informações sobre condições que possam afetar os custos dos serviços que deverão ser prestados;
- 3.2. A Visita Técnica tem também a finalidade de esclarecer as dúvidas das empresas interessadas em participar do Certame Licitatório e para fins de conhecimento do local, no qual serão executados os serviços, objeto dessa licitação;
- 3.3. A Visita Técnica deverá ser realizada preferencialmente pelo responsável técnico da empresa interessada, ou na impossibilidade deste, por profissional qualificado da empresa, devidamente credenciado, portando a Carteira de Identidade (ou outro documento equivalente);
- 3.4. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas;
- 3.5. A CODERN fornecerá o Atestado de Visita Técnica, que deverá ser anexado à documentação de HABILITAÇÃO;



- 3.6. A empresa interessada deverá agendar a Visita Técnica de seu representante junto à Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca – através do telefone (84) 3332-2168/3332-2399 ou do endereço de e-mail: gertab@codern.com.br;
- 3.7. O Licitante poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica. O Acórdão 409/2006 – TCU - Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade;
- 3.8. Nesse caso, ao invés do atestado de visita técnica, o Licitante deve anexar ao envelope de Habilitação, declaração em que declara expressamente o declínio do direito de realizar a visita técnica e o seu conhecimento integral das condições do local, sob pena de inabilitação;
- 3.9. A apresentação dessa declaração isenta a CODERN de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento do licitante relativamente às condições necessárias para a correta prestação dos serviços definidos neste Termo de Referência.

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 4.1. A contratada deverá realizar, pelo menos, **12 (doze)** viagens por mês, pelas quais será pago, mensalmente, valor fixo;
- 4.2. A contratada deverá realizar, além do quantitativo de viagens estabelecido mensalmente, outras viagens extras, tantas quantas a CODERN venha a solicitar, pelas quais será pago valor unitário por viagem, previamente estabelecido;
- 4.3. A contratada deverá apresentar seguro de acidentes pessoais no quantitativo da capacidade máxima de transporte da embarcação (passageiros e tripulação), que poderá ser de livre escolha da contratada, desde que esteja em conformidade com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- 4.4. O seguro do material transportado será efetivado através de declaração do valor estimado da carga que será embarcada, fornecida pela Gerência do Terminal Salineiro ao mestre da embarcação, no momento do transporte;
- 4.5. Caso a embarcação apresente algum impedimento ou avaria, impossibilitando a realização de viagens, esta deverá ser imediatamente substituída por outra, com características, pelo menos, iguais às estabelecidas no Edital;
- 4.6. Quando necessário, mediante solicitação da CODERN, a embarcação deverá transportar, além de passageiros, carga geral (lixo, tambores, caçamba, etc.) em



conformidade com a legislação em vigor, não devendo estes volumes provocar interferência no transporte de passageiros;

- 4.7. A embarcação deverá estar disponível para viagem, em, no máximo, 02 (duas) horas após solicitação feita pela GERTAB.
- 4.8. A Contratada deverá apresentar, quando houver solicitação de viagem, check-list de conformidade, constando todos os itens (coletes, âncora, rádio comunicador, GPS, manutenção do motor, etc.) necessários para a realização da viagem em conformidade com as normas de segurança

5. CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO QUE DEVERÁ SER UTILIZADA:

- 5.1. Material do Casco: em aço, alumínio, madeira ou fibra.
- 5.2. Calado máximo: 1,10 (um vírgula dez) metros;
- 5.3. Acessórios, Equipamentos de Salvatagem, Certificação, Licença: A embarcação deverá contemplar todos os equipamentos, acessórios e licenças (boias, coletes, âncora, Cordas para amarração, rádios, extintores, GPS, etc.) para operação em conformidade com a **NORMAN 01-DPC (Norma de Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto)**, conforme exigidos pela Marinha do Brasil/Capitania dos Portos;
- 5.4. Motorização: A embarcação deverá ser autopropulsada, com motorização dupla (02 motores) de funcionamento independente, de maneira que possua condições técnicas adequadas para realizar a viagem do Cais da GERTAB até o Terminal Salineiro em até 01 (uma) hora;
- 5.5. Instalações: A embarcação deverá possuir ambiente fechado (estanque) e climatizado para acomodação de, pelo menos, 40 (quarenta) passageiros sentados, 01 (um) banheiro com sanitário e pia, além de 01 (um) bebedouro;
- 5.6. Convés: A Embarcação deverá ter disponível no seu convés área livre com capacidade de carga de, pelo menos, **03 (três) toneladas**, para o transporte de carga geral (lixo, equipamentos, etc.) em volumes de até 03 metros cúbicos;
- 5.7. Regularização da embarcação: A embarcação deverá devidamente regularizada perante a Capitania dos Portos, com Certificado de Segurança da Navegação dentro da validade;
- 5.8. No caso de ocorrência de acidentes passíveis de apuração através de inquérito da Marinha do Brasil, será prevista multa aplicada a contratada, com valor a ser determinado pela CODERN;



5.9. Material de Salvatagem: A embarcação deverá contemplar todos os materiais/acessórios de salvatagem necessários (boias, coletes, rádio VHF, extintores de incêndio, etc.), atendendo todas as exigências da Capitania dos Portos.

6. PRAZO DO CONTRATO

6.1. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de assinatura do mesmo.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser feito mensalmente, sendo o valor final da Nota Fiscal correspondente a:

- Valor mensal (fixo) + Valor corresponde às viagens avulsas realizadas (caso tenham sido solicitadas)

Natal/RN, 08 de dezembro de 2015.

Manoel Pascoal Guimarães Neto
Assessor DTC – Mat. 0665

OBS: TERMO DE REFERÊNCIA ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO RESPECTIVO PROCESSO LICITATÓRIO, JUNTAMENTE COM O RESPECTIVO ATO DE APROVAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESAS.



ANEXO III - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1101/2015

A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua **Proposta Comercial (Anexo II do Edital)**, encaminhar à Pregoeira da CODERN, para fins de verificação quanto sua habilitação, os seguintes documentos:

1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

1.2 Ato constitutivo (contrato ou estatuto social em vigor, acompanhado da última alteração, ou a consolidação) devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Simples, ou na Junta Comercial, no caso de Sociedades Empresárias;

1.3 Para sociedades por ações, deve acompanhar documentos de eleição dos administradores e, para sociedades limitadas, cópia da ata da reunião ou assembléia na qual aqueles tiverem sido designados;

1.4 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

1.5 Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.7 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.9 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir



2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

2.3 Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos para com a Fazenda Estadual e referente à inscrição nos registros da Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede da licitante;

2.4 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

2.5 Certidão Negativa de Débito (CND) relativa às contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Previdenciária (SRP);

2.6 Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.9 Em se tratando de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar o enquadramento na referida condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, acompanhada da declaração de que até o momento atende todas as condições para auferir o tratamento favorecido e beneficiado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte. A não apresentação dos dois referidos documentos produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014.

3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame;

3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.3 Não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

3.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, os quais deverão vir assinados pelo contador habilitado.

3.5 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e Dec. 6204/07, conforme **Anexo IX deste Edital**, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do §4º, do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.6 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

3.7 As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.8 A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.9 Os documentos obtidos por meio de sites oficiais, terão sua autenticidade verificada na Sessão, via Internet, sendo o documento certificado pela Pregoeira.



4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Atestado(s) de capacidade técnica, no mínimo de um, em nome da proponente, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão ou conselho de classe competente, demonstrando aptidão da mesma para o desempenho de atividades pertinentes, comprovando haver prestado satisfatoriamente serviços compatíveis com o aqui se pretende contratar.

4.2 Atestado de Visita Técnica ao local de serviço, a ser fornecido pela GEOPER - CODERN, realizada por profissional credenciado pela empresa licitante, atestando que a mesma inspecionou o local dos serviços e sua complexidade, tomando conhecimento dos quantitativos e do estado em que se encontram os equipamentos.

4.3 A visita técnica de que trata o subitem anterior deverá ser solicitada diretamente ao Gerente de Operações do Porto de Natal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do acolhimento das propostas, pelo telefone (84) 3332-2168, 2399 ou pelo e-mail gertab@codern.com.br, cujas despesas decorrentes serão integralmente custeadas pela licitante.

4.4 O licitante poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica, uma vez que o Acórdão 409/2006 do TCU-Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade.

a) Nesse caso, ao invés do Atestado de Visita Técnica, o licitante deve anexar ao envelope de Habilitação, declaração em que conste expressamente o declínio do direito de realizar a visita técnica e o seu conhecimento integral das condições do local e complexidade dos serviços, bem como do estado em que se encontram os equipamentos, sob pena de inabilitação.

b) A apresentação dessa declaração isenta a CODERN de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento do licitante relativamente às condições físicas do local e complexidade onde serão executados os serviços constantes no objeto deste Edital, bem como do estado em que se encontram os equipamentos.

5 – DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**, em papel timbrado da proponente, subscrita por quem tenha comprovadamente poderes para representar a empresa, nos termos do **Anexo V deste Edital**;

5.2 **Correto preenchimento do Anexo VI deste Edital – Planilha de Dados Para Pagamento e Realização de Outros Atos Necessários**;



5.3 A Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do Anexo VII deste Edital, de que trata a IN nº 02/2009-MPOG/SLTI.

– DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

5.4 Concluída a fase de aceitabilidade das propostas, os documentos exigidos para Habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes via e-mail cpl@codern.com.br, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas,** após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, **no prazo de até 05 (cinco) dias,** contados da mesma e supracitada solicitação do Pregoeiro;

5.5 Os documentos originais deverão ser encaminhados à Pregoeira, observado o prazo acima estipulado para o seguinte endereço: Av. Eng.º Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59.010-700;

5.6 Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período;

5.7 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização;

5.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

5.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

5.10 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, com alterações da LC nº 147/2014, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO/RDC


5.11 Quando da remessa da documentação de habilitação por meio eletrônico se ocorrer dificuldade da(o) Pregoeira(o) abrir o arquivo ou outro fato e o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá encaminhar os originais no prazo estabelecido no edital e seus anexos. Caso não encaminhe a empresa será inabilitada, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, com alterações acrescentadas pela Lei Complementar nº 147/2014.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO/RDC

ANEXO IV - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO – ADS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1101/2015

		COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN				
Sede: Av. Hidelbrando de Góis, 220 - Ribeira - CEP: 59.010-700 - Natal - RN - Telefax (0xx84) 4005-5311 / 4005-5325						
CNPJ (MF): 34.040.345/0001-90 - Insc. Estadual: 20.061.797-4						
TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA: Calis Tertuliano Fernandes, 81, - CEP: 59.655-000 - Areia Branca - RN - Fone: (0xx84) 3332-2321						
CNPJ (MF): 34.040.345/0006-03 - Insc. Estadual: 20.057.595-3						
SISTEMA DE MATERIAL - AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO		Nº [REDACTED]				
Fornecedor: [REDACTED]						
Endereço: [REDACTED]		Fone: [REDACTED]				
ITEM	SDC	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

Valor por extenso [REDACTED]				
Fundamentação Legal [REDACTED]				
Observação: CASO SEJA OPTANTE DO SIMPLES, ENCAMINHAR NOTA FISCAL + CERTIDAO ASSINADA. CREDITO: DISPENDIOS CORRENTES.SOLICITACAO: MEMO 059/2015-GERJUR.	Documentação para faturamento - Nota Fiscal c/ Fatura e ou c/ Recibo - Informar Banco, Nº conta, agência e praça para pagamento - A documentação deverá ser entregue no órgão abaixo: SEDE			
Cond. Pagamento: [REDACTED]	Proposta: [REDACTED]	Frete: [REDACTED]	Prazo Entrega: [REDACTED]	Local de Entrega do Material: [REDACTED]
MENCIONAR O Nº DESTA ADS E DADOS BANCÁRIOS (BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE) EM SUA NOTA FISCAL				
Esta ADF/ADS tem força de contrato, obedecendo às disposições da lei 8.666/93 com suas alterações, e as seguintes cláusulas: 1º) DO PRAZO DE ENTREGA: Deverá ser obedecido o prazo para conclusão/entrega discriminando no campo "prazo de entrega"; 2º) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Deverão ser cumpridos os Direitos e Responsabilidades em conformidade com o artigo 79 da lei 8.666/93; 3º) DAS PENALIDADES: Serão aplicadas as Penalidades previstas nos artigos 81,82,83,84,85,86,87 e 88 da lei 8.666/93; 4º) DAS MULTAS: Serão aplicadas as Multas, considerando o seguinte: I - Inadimplemento/inexecução total - 5% do valor do contrato; II - Inexecução parcial - 2% da parte não executada; III - Mora ou atraso - 2% do valor da etapa ou fase em atraso; Parágrafo Único: Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura, crédito ou importâncias caucionadas; 5º) DA RESCISÃO: A rescisão do contrato ocorrerá em conformidade com os artigos: 77,78,79 e 80 da lei 8.666/93; 6º) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: I - O valor da presente ADF/ADS é fixo e irrevogável em razão da vigência ser inferior a 12 meses; II - Em caso de prejuízos e/ou danos que a rescisão provoque a CODERN, esta promoverá a responsabilidade do fornecedor, visando o seu				
Autorização:		Data ADS: [REDACTED]		
COORDI v..1.01	Assinatura	Página: 1	de 1	



ANEXO V –

DECLARAÇÃO QUANTO AO MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1101/2015

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que estabelece o artigo 1º, da Lei nº 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo maiores de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

(Cidade/UF), ____ de _____ de _____.

(Nome, RG, CPF e Assinatura do Declarante Legal)



**ANEXO VI – PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE
OUTROS ATOS NECESSÁRIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1101/2015

Dados da Empresa:

Razão Social

CNPJ

Endereço

CEP

Fones:

Fax

E-mail

Site internet

Dados do Representante da Empresa:

Nome

Cargo

Nacionalidade

Estado civil

Profissão

Endereço

CEP

Fone

Fax

E-mail

Cart. de Identidade

Órgão Expedidor

CPF

Dados Bancários da Empresa

Banco

Agência

Conta

Dados do Contato com a Empresa:

Nome

Cargo

Endereço

CEP

Fone

Fax

E-mail

Empresa optante pelo SIMPLES?

() Sim

() Não

(Cidade/UF), ____ de _____ de _____.
(Nome, RG, CPF e Assinatura do Declarante Legal)



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
DE PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1101/2015

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE],
como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA
LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), sob as penas da lei, em especial o
art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o
conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,
informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato
do Pregão Eletrônico supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou
recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico
supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de
qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico supracitado
quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial
ou de fato do supracitado Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da
referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODERN
antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém
plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(Representante legal da licitante, com sua identificação)



ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1101/2015

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, 59010-700, neste ato representada por seus Diretores, Presidente,, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº e, Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº....., conforme disposições estatutárias, e **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, **(natureza jurídica)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na **(logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, UF, 00000-000)**, neste ato representada por seu **(cargo na empresa)**, **(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE)**,, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº/....., PREGÃO ELETRÔNICO nº/....., EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cuja realização foi autorizada pela Diretoria Executiva em sua reunião datada de/..../....., conforme Resolução nº /....., de de de, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGA E PESSOAL DO CAIS DA GERTAB AO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN**, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta datada de ____/____/____, que juntamente com o Edital e seus Anexos, integram o presente instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único: Reger-se-á este contrato pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que disciplinam e regulamentam a contratação de serviços por parte dos órgãos públicos, que a contratada declara, desde já, conhecê-la e aceitá-la.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será efetuada em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do presente Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização será de responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada pela Portaria DP _____, a quem compete estabelecer o plano de trabalho e detalhamento das operações.

Parágrafo Segundo: Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações em geral, ou quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão comunicadas por escrito, na ocasião devida, e não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundadas em ordem ou declaração verbal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura ou entrega do documento equivalente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, prevalecendo às mesmas condições neste ato pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze meses) e em caso de reajustamento de preço, serão utilizados os índices abaixo, **conforme Anexo X:**

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN

MEMO Nº 034//2016-GEPLAN

Natal – RN, 08 de março de 2016

DE: GEPLAN

PARA: DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL

Senhor Diretor

A CPL

Para as feições providenciadas

em 09/03/2016

Hilmar José de Araújo

Diretor Técnico-Comercial

Em atendimento ao **DESPACHO EXARADO** no MEMORANDO 003/2016 – MPGN, solicitando emissão de Parecer sobre o índice de reajuste a ser aplicado no Processo Licitatório nº 1101/2015, Pregão Eletrônico nº 046/2015, cujo objetivo é a contratação de empresa para Prestação de Serviços Marítimo de Transporte de Pessoal e Materiais do Cais da GERTAB até o Terminal Salineiro de Areia Branca – RN, informamos a Vossa Senhoria que o índice a ser utilizado para o reajuste do valor apresentado é o IGP-DI, Coluna 2, constante da Revista Conjuntura Econômica – Fundação Getúlio Vargas, quando será aplicada a seguinte Fórmula:

REAJUSTAMENTO:

$$R = \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right) \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

I₁ = Índice referente ao mês do adimplemento;

I₀ = Índice inicial referente ao mês de apresentação da Proposta;

V = Valor a ser Reajustado

Ressaltamos que, para fins de facilitar os cálculos de reajustes futuros, a presente fórmula deverá constar do contrato a ser firmado.

Atenciosamente,

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Gerente de Planejamento e Orçamento

Z:\Geplan-1\Memo\2016\034.DOC



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito mensalmente, sendo o valor final da Nota Fiscal correspondente a: Valor mensal (fixo) + despesas de viagens avulsas realizadas (caso tenham sido solicitadas, e será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, devendo o faturamento ocorrer no período de 01 a 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias-INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(pessoa jurídica), Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que por ventura não tenha sido acordada ou pelos dados da fatura que estejam incorretos ou viciados, e ainda, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA para com a CODERN.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento a emissão da respectiva nota fiscal só poderá ocorrer no período de 01 a 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: Após o recebimento definitivo, a nota fiscal com a devida atestação será enviada à Tesouraria para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta, transferência bancária ou boleto bancário.

Parágrafo Quarto: CODERN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos desta licitação.

Parágrafo Quinto: Conforme o estabelecido na Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42/2009, **será obrigatória, nas vendas para a administração pública, a utilização da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal em papel modelo 1 e 1A.**

Parágrafo Sexto: A retenção dos tributos não será efetuada caso o contratado apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.



Parágrafo Sétimo: Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007, alterado pela IN 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN 1244, de 30/01/2012, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e suas alterações, juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

Parágrafo Oitavo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo Nono: Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo: Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Adjudicatária providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CODERN.

Parágrafo Décimo-Segundo: Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CODERN será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A dotação orçamentária para custeio deste contrato consta da **Rubrica “DISPÊNDIOS CORRENTES”**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

No prazo de até 10 (dez) dias após a efetiva assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no caput da Cláusula Quarta, por meio de qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil S/A, com correção monetária, em favor da Contratante.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado;
- e) Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens “a” a “d” desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá requerer à CODERN a liberação ou restituição da referida garantia.

Parágrafo Quinto: Se a garantia for prestada por caução em dinheiro, em moeda corrente nacional, esta será depositada na Conta Corrente 4774-0, Agência 3795-8 junto ao Banco do Brasil S/A, de titularidade da CODERN, cuja garantia será restituída atualizada monetariamente, ao término do respectivo contrato.

Parágrafo Sexto: Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Com a extinção do contrato.

Parágrafo Sétimo: Casos de isenção de responsabilidade da garantia:



a) O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a.1. Caso fortuito ou força maior;
- a.2. Alteração das obrigações contratuais, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;
- a.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- a.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

b) Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade além das previstas neste item.

Parágrafo Oitavo: Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Assumirá a CONTRATADA a responsabilidade integral pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela sua execução plena e satisfatória, com estrita observância às especificações, bem como por qualquer dano causado diretamente a CODERN ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pela execução dos serviços referentes ao contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além daquelas previstas no Termo de Referência do Edital:

Parágrafo Primeiro: caberá a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO/RDC

b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente o serviço se for o caso;

c) Designar um servidor do seu quadro de pessoal para ser responsável pela execução deste Contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento deste instrumento.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

f) Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

Parágrafo Segundo: caberá a CONTRATADA as seguintes obrigações:

a) Observar as normas legais a que está sujeita para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

c) Entregar equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados/funcionários, de acordo com as necessidades e conforme previsto na legislação vigente e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

d) A empresa Contratada deverá comprovar o pagamento dos salários de seus empregados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo observar a legislação referente ao 13º salário, independentemente do recebimento de sua fatura do mês anterior.

e) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato;

f) responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

g) manter preposto seu, aceito pela CONTRATANTE, durante o período da vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

h) sujeitar-se à fiscalização, por parte da CONTRATANTE, no cumprimento e execução do contrato; e

i) não sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

Parágrafo Terceiro: No ato da assinatura do termo de contrato, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, do contrário reserva-



se a Contratante o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 27 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social-COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO DE EMPREGO

Fica de logo certo e pactuado que a CONTRATANTE não reconhecerá vínculo de emprego de qualquer dos empregados ou trabalhadores da CONTRATADA, que prestem ou venham a lhe prestar serviços, ficando também justo e acertado que todas as obrigações sociais, direitos assegurados pelas leis trabalhistas, materiais, administração, bem assim tributos federais, estaduais e municipais, e demais despesas, inclusive encargos outros para fiscais, transportes e equipamentos e utensílios, mão-de-obra, serão de inteira e direta responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade, salvo o pagamento do preço ajustado no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E RESCISÃO

A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar o objeto licitado e contratado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO/RDC

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato a CODERN poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativos para a Contratante;

II - Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e em caso de inexecução parcial, essa multa compensatória, será aplicada no mesmo percentual só que de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a CODERN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso IV ou V desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



a) Das sanções estabelecidas no Parágrafo Segundo, incisos I a III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

b) Da sanção estabelecida no Parágrafo Segundo, inciso IV e V, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 2 (dois) e 5 (cinco) anos após a aplicação da pena, respectivamente;

c) O atraso injustificado da entrega do objeto decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

a) Das sanções estabelecidas nos incisos I a III do Parágrafo Terceiro dessa Cláusula Sexta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

b) Da sanção estabelecida no Inciso IV e V do Parágrafo Terceiro dessa Cláusula Sexta, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 2 (dois) e 5 (cinco) anos após a aplicação da pena, respectivamente;

Parágrafo Sexto: O atraso injustificado da entrega do objeto decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo Sétimo: Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Oitavo: A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no Parágrafo Terceiro desta Cláusula Sexta.

Parágrafo Nono: O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

Parágrafo Décimo: Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da CODERN, na condição “à vista” e em não ocorrendo o pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

Parágrafo Décimo-Primeiro: As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da



CODERN, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

Parágrafo Décimo-Segundo: O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

Parágrafo Décimo-Terceiro: O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº __/__, seus Anexos e com a proposta vencedora da licitante, firmada em __/__/__, independentemente de transcrição, por força do inciso XI, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Gestor de Contratos, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na Lei, as Partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo em comum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Natal, ____ de _____ de _____.

Pela **CODERN:**

Diretor-Presidente

Diretor Técnico e Comercial

Pela **CONTRATADA:** Nome/CNPJ, CPF e Assinatura do Responsável Legal

Pelas 02 (duas) **Testemunhas:**

Nome, CPF e Assinatura

Nome, CPF e Assinatura



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1101/2015

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF.....
DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, com as alterações propostas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como que não está incurso nas vedações ali impostas.

_____ (RN), ____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____._____._____ - _____



ANEXO X – ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1101/2015

MEMO Nº 034//2016-GEPLAN

Natal – RN, 08 de março de 2016

DE: GEPLAN

PARA: DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL

Senhor Diretor

À CPL

Para as devidas providências.

Em 09/03/2016

Henrique José de Sousa
Diretor Técnico-Comercial

Em atendimento ao **DESPACHO EXARADO** no MEMORANDO 003/2016 – MPGN, solicitando emissão de *Parecer sobre o índice de reajuste a ser aplicado no Processo Licitatório nº 1101/2015, Pregão Eletrônico nº 046/2015, cujo objetivo é a contratação de empresa para Prestação de Serviços Marítimo de Transporte de Pessoal e Materiais do Cais da GERTAB até o Terminal Salineiro de Areia Branca – RN*, informamos a Vossa Senhoria que o índice a ser utilizado para o reajuste do valor apresentado é o IGP-DI, Coluna 2, constante da Revista Conjuntura Econômica – Fundação Getúlio Vargas, quando será aplicada a seguinte Fórmula:

REAJUSTAMENTO:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

I₁ = Índice referente ao mês do adimplemento;

I₀ = Índice inicial referente ao mês de apresentação da Proposta;

V = Valor a ser Reajustado

Ressaltamos que, para fins de facilitar os cálculos de reajustes futuros, a presente fórmula deverá constar do contrato a ser firmado.

Atenciosamente,

Antonio Francisco da Silva
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Gerente de Planejamento e Orçamento

Z:\Geplan-1\Memo\2016\034.DOC